



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1266, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU).

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU), Wagner de Campos Rosário, informações e documentos sobre a decisão da CGU de que seriam sigilosos os pareceres dos ministérios enviados para orientar o Presidente da República na sanção ou veto a projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU), Wagner de Campos Rosário, informações e documentos sobre a decisão da CGU de que seriam sigilosos os pareceres dos ministérios enviados para orientar o Presidente da República na sanção ou veto a projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional.

Nesses termos, requisita-se:

1. Íntegra do processo que culminou na decisão da CGU de tornar sigilosos os pareceres ministeriais sobre sanção ou veto a projetos de lei;
2. Nota técnica, datada de 9 de janeiro de 2020, que defendeu a liberação do acesso aos pareceres por qualquer cidadão, mencionada em matéria do jornal O Globo intitulada "Área técnica



SF/20067.34728-48 (LexEdit)

da CGU foi contra decisão que ampliou sigilo de pareceres jurídicos do governo", veiculada no dia 23 de junho de 2020;

3. Justificativa para não ter sido adotada a orientação técnica que defendeu a liberação do acesso aos pareceres por qualquer cidadão, segundo matéria do jornal O Globo intitulada "Área técnica da CGU foi contra decisão que ampliou sigilo de pareceres jurídicos do governo", veiculada no dia 23 de junho de 2020;
4. Motivação da CGU para impor sigilo a pareceres que orientaram o Presidente da República na sanção e veto a dispositivos da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que *dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).*

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal (CF) assegura, em seu art. 5º, inciso XXXIII, que *todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

Observe-se que a ressalva a esse direito fundamental é restrita ao sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. A transparência não pode ser afastada nem mesmo pelo legislador infraconstitucional, salvo nessas hipóteses. Muito menos o poderia pela administração pública que, frise-se, é pautada pela publicidade, como reza o art. 37, *caput*, da CF.

O veto presidencial, por sua vez, como ato político que é, fundamenta-se em dois pilares: inconstitucionalidade do projeto de lei ou contrariedade ao interesse público (art. 66, § 1º, da CF).

Essa decisão do chefe do Poder Executivo, inerente ao processo legislativo, é municiada com pareceres oriundos de ministérios afetos a cada projeto de lei.

Considerando que a publicidade é a regra, o processo de formação da decisão presidencial deve ser de amplo conhecimento. Afinal, o cidadão é, ao mesmo tempo, destinatário da norma jurídica e titular do poder político que o Presidente da República exerce como seu representante, por meio do voto.

Ocorre que, lamentavelmente, o governo atual parece desafiar a Constituição Federal também nessa seara. Matéria do jornal O Globo de 8 de junho de 2020, intitulada "Governo amplia sigilo de pareceres e muda regras de transparência", descreve um processo verdadeiramente kafkaniano para obtenção de simples pareceres ministeriais que orientaram o Presidente da República quanto à sanção ou veto da Lei de Abuso de Autoridade (matéria disponível no endereço a seguir: <<https://oglobo.globo.com/brasil/governo-amplia-sigilo-de-pareceres-muda-regras-de-transparencia-1-24467779>>).

Mais recentemente, em 23 de junho, foi noticiado que órgão técnico da CGU defendia a publicidade dos referidos pareceres, segundo matéria, também do jornal O Globo. De acordo com a reportagem intitulada "Área técnica da CGU foi contra decisão que ampliou sigilo de pareceres jurídicos do governo", a Controladoria decidiu pelo sigilo com fundamento na relação profissional entre advogado e cliente.

Não é possível depreender a existência do sigilo da orientação da advocacia pública em matéria de sanção ou veto presidencial a partir da leitura dos arts. 25 a 27 do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como dos arts. 7º, incisos

II e XIX; e 34, inciso VII, todos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia.

Por isso, impõe-se a necessidade de o Senado Federal, no exercício de sua função fiscalizatória, requerer ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União informações e documentos que permitam a esta Casa avaliar o processo para tomada dessa decisão que nos causa tanta perplexidade.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)



SF/20067.34728-48 (LexEdit)